

Colegiado:

Plenário

Relator:

ANA ARRAES

Processo:

[000.919/2011-0](#)

Sumário:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO PARA ATENDER ÀS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DA CATÁSTROFE CLIMÁTICA OCORRIDA EM JANEIRO DE 2011. DILIGÊNCIAS. FORMAÇÃO DE PROCESSOS APARTADOS. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO

Assunto:

Relatório de Acompanhamento

Número do acórdão:

860

Ano do acórdão:

2013

Número ata :

12/2013

Data dou :

vide data do DOU na ATA 12 - Plenário, de 10/04/2013

Dados materiais :

Dados Materiais: Apensos: TC [000.437/2012-3](#) e TC [019.748/2011-6](#)

Relatório :

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ (peça 1508):

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de acompanhamento dos recursos federais repassados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a prefeituras municipais da região serrana do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de atender às situações emergenciais decorrentes da catástrofe climática que atingiu essa região em janeiro de 2011.

HISTÓRICO

2. As instruções anteriores encontram-se às peças 2, 116, 1407 e 1470.

3. Os recursos federais disponibilizados para a região serrana do Estado do Rio de Janeiro alcançaram o montante de R\$ 597.392.614,15 descentralizados por ministérios conforme o quadro a seguir:

MINISTÉRIO VALOR (R\$)

Ministério das Cidades 331.600.000,00

Ministério da Educação 74.000.000,00

Ministério da Integração Nacional 180.000.000,00

Ministério da Saúde 11.792.614,15

Total 597.392.614,15

4. Foram proferidos três acórdãos neste processo. Por intermédio do [Acórdão 105/2011-TCU-Plenário](#) (na redação dada pelo [Acórdão 660/2011-TCU-Plenário](#), que acolheu embargos de declaração), foi determinado ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério dos Transportes que apresentassem informações detalhadas a este Tribunal sobre os recursos já transferidos ou que viessem a ser repassados por qualquer órgão ou entidade federal, em função das situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ocorridos em janeiro de 2011 na região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

5. Por meio do [Acórdão 1.264/2011-TCU-Plenário](#), também foi assinado prazo para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro remetesse a esta Corte documentos relativos a todas as aquisições e/ou contratações de serviços realizadas com os recursos repassados pela União com o objetivo de atender a essas situações emergenciais.

6. Em Despacho de 16/12/2011 (peça 1411), a Ministra Relatora Ana Arraes considerando que este processo já contava com mais de 1400 peças, e que os vários desdobramentos ocorridos poderiam dificultar a apreciação pelo Tribunal, determinou com fulcro nos arts. 37 e 38, c/c o art. 36, da Resolução/TCU 191/2006, a formação de dois processos apartados para prosseguir com as medidas decorrentes da auditoria em relação aos recursos do Ministério da Integração Nacional (Portaria/MI 122/2011) e aos do Ministério da Educação (Resolução/FNDE/CD 18/2011).

7. São os seguintes processos conexos:

- TC [000.437/2012-3](#) - Processo apartado deste TC para tratar de recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional (MI), no valor de R\$ 80.000.000,00, para reconstrução de pontes ([Portaria 122/2011](#) do MI).

- TC [000.438/2012-0](#) - Processo apartado deste TC para tratar dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/ME), no valor de R\$ 74.000.000,00, para recuperação da rede física escolar pública.

8. Em decorrência da instrução precedente (peça 1470), foram expedidos ofícios de diligência, encaminhados à Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec/MI). Todos esses órgãos atenderam às solicitações cujas respostas ora se examinam.

EXAME TÉCNICO

9. Dos recursos repassados pelo Ministério das Cidades (MCid)

9.1. O Ministério das Cidades (MCid) disponibilizou, em caráter extraordinário, a liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no montante de R\$ 331,6 milhões para o Governo do Estado do Rio de Janeiro para obras de prevenção e reconstrução nos municípios indicados na Portaria - MCID 515/2011 (Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis), peça 1381, p. 29-30. Tais recursos serão aplicados em obras de macrodrenagem (R\$ 250 milhões) e contenção de encostas (R\$ 81,6 milhões), sem contrapartida do órgão, por meio de contratos de repasse celebrados com a Caixa Econômica Federal (CEF).

9.2. O Ofício 977/2012-TCU/SECEX-RJ encaminhado à CEF (peça 1474) solicitou os seguintes dados referentes aos contratos de repasse CT 0367.936-65, CT 0367.937-79, CT 0367.938-83, CT 0367.939-97, CT 0367.940-24, CT 0367.941.38, CT 0367.942.42 e CT 0367.943-57:

a) responsáveis na CAIXA pelo acompanhamento desses contratos;

b) Quadro de Composição de Investimento (QCI);

- c) análises técnicas já efetuadas (Laudo de Análise do Empreendimento - LAE);
- d) relação dos contratos firmados no âmbito dos Contratos de Repasse;
- e) cronograma físico-financeiro dos projetos.

9.3. Em resposta, a CEF encaminhou os documentos constantes das peças 1489 a 1494. Nos subitens que se seguem, serão apresentadas, de forma resumida, as informações encaminhadas.

9.3.1 Segundo informado no expediente da CEF, o acompanhamento dos contratos de repasse acima referidos está a cargo da Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro, sendo que as "análises técnicas das operações encontram-se em andamento e, portanto, até o presente momento sem emissão de Laudo de Análise do Empreendimento para os contratos".

9.3.2 O tomador dos recursos dos contratos de repasse em questão ainda não encaminhou os contratos firmados para a realização das obras a serem custeadas com tais recursos.

9.3.3 O quadro abaixo sintetiza os dados mais relevantes dos contratos de repasse em comento:

Contrato de Repasse Objeto Município Valor

0367.936-65 Obras de contenção em taludes Teresópolis 44.649.987,89

0367.937-79 Obras de contenção em taludes Nova Friburgo 36.949.929,58

0367.938-83 Obras no Rio Bengalas Nova Friburgo 116.995.179,79

0367.939-97 Obras na Barragem do Córrego D'Antas Nova Friburgo 9.846.032,52

0367.940-24 Obras no Córrego D'Antas Nova Friburgo 50.786.686,52

0367.941.38 Obras no Rio Carvão, Rio Santo Antônio e Rio Cuiabá Petrópolis 43.767.033,24

0367.942.42 Obras no Rio do Príncipe Teresópolis 45.857.345,17

0367.943-57 Obras no Rio Imbuí e Paquequer Teresópolis 16.558,218,18

9.4. Vale ressaltar que restava pendente, por ocasião da análise empreendida na instrução anterior, por parte da CEF a resposta ao Ofício de Requisição 342- 2012-01/TCU/SECEX/RJ (peça 1439), de 2/3/2012, solicitando:

a) apresentar uma contextualização das ações já empreendidas por esta instituição financeira e demais agentes envolvidos, de modo a atingir aos objetivos da Portaria MCid 515/2011, indicando, exemplificadamente:

a.1) quem são os agentes envolvidos na aplicação desses recursos e suas responsabilidades;

a.2) em qual fase se encontra o processo de análise na CEF;

a.3) caso já tenham sido celebrados contratos de repasse em função da citada Portaria, descrever as informações mais relevantes dessas avenças, por exemplo, se foram celebrados com cláusula suspensiva, valor e prazo etc.;

a.4) informar ainda, caso esteja ocorrendo algum evento que possa comprometer o atingimento dos objetos da Portaria citada ou o cumprimento do prazo, descrever esses eventos, e informar quem são os responsáveis, bem como indicar quais providências estão sendo tomadas para mitigar seus efeitos, além de outras informações que julgar conveniente;

b) enviar cópia, preferencialmente, em meio magnético, dos documentos abaixo relativos aos recursos da Portaria MCid 515/2011:

b.l) plano de trabalho com todos os seus elementos;

b.2) contratos de repasse já firmados;

b.3) análises e notas técnicas já elaboradas pela CEF;

b.4) Síntese do Projeto Aprovado (SPA);

9.5. A resposta apresentada pela CEF encontra-se às peças 1456 a 1464 e 1488. Nos subitens que se seguem, serão apresentadas, de forma resumida, as informações encaminhadas, à exceção daquelas que foram objeto da complementação enviada posteriormente pela CEF e já devidamente sumarizada nos subitens do item 9.3 supra.

9.5.1 A CEF informou que os contratos de repasse em questão "foram contratadas com cláusula suspensiva cujos prazos e condições constam nos Termos de Compromisso anexos".

9.5.2 A referida cláusula suspensiva padrão dispõe que a eficácia desses termos estava condicionada à apresentação, até a respectiva data lá indicada, que invariavelmente era o dia 01/02/2012, da devida documentação técnica de engenharia, jurídica de titularidade da área de intervenção e de manifestação ambiental (nas intervenções de contenção em taludes, a exigência ficou restrita à documentação técnica de engenharia), bem como à devida análise favorável de tal documentação pelo comprometente.

9.5.3 A respeito de tal cláusula, foi esclarecido ainda pela CEF que "o proponente solicitou a prorrogação do prazo da mencionada cláusula ao Ministério das Cidades e estamos aguardando as orientações do Gestor". No manuseio dos diversos documentos anexados pela CEF, identificamos comunicações endereçadas ao tomador dos recursos informando da prorrogação da data referida na cláusula suspensiva para o dia 05/04/2012.

9.5.4 No que se refere à situação da análise, no âmbito da CEF, dos processos envolvendo os contratos de repasse, foi informada como resposta padrão, no que diz respeito às obras a cargo do Instituto Estadual do Ambiente - Inea (obras de drenagem e intervenções correlatas em cursos d'água da região serrana) que já se tinha iniciado tal análise, "tendo sido consignado diversas pendências de engenharia que deverão ser atendidas para que possamos concluir acerca da viabilidade das propostas". A resposta destoou do padrão, nas obras de drenagem em questão, relativamente ao contrato de repasse 0367.939-97, já que foi consignado "Análise de engenharia não iniciada, pois permanecemos no aguardo do envio dos projetos".

9.5.5 Já em relação às obras sob a responsabilidade da SEOBRAS (contenção de taludes) foi assinalado que "Projetos entregues em 11/04/2012 tendo sido iniciada a análise de engenharia" (contrato de repasse 0367.936-65), bem como consignado que "Análise de engenharia iniciada no aguardo do envio de projetos complementares e orçamentos que contemplem algumas intervenções necessárias para assegurar a funcionalidade das contenções propostas" (contrato de repasse 0367.937-79).

9.5.6 Na complementação (peça 1488) às informações acima sumariadas, a CEF relacionou as ocorrências que estavam causando dificuldades para a implementação dos empreendimentos objeto dos contratos de repasse, conforme transcrição abaixo: Com relação aos 06 projetos de DRENAGEM, os maiores dificultadores inicialmente encontrados para a viabilidade das propostas referiam-se aos componentes habitacionais que não foram apresentados à CAIXA ou o foram de modo inconsistente:

- quantitativo dos imóveis que deverão ser demolidos para a implantação do projeto e seus respectivos custos
- quantitativo de indenizações e suas respectivas avaliações (de imóveis comerciais, industriais e/ou residenciais)
- quantitativo de famílias que deverão ser reassentadas, seus respectivos custos, local e projeto - no caso de unidades a serem construídas
- não apresentação da desapropriação das áreas para a implantação de todas as intervenções previstas

9.5.7 Prosseguindo na complementação das informações, a CEF destacou o seguinte em relação ao equacionamento das situações listadas acima:

Em reunião ocorrida dia 09/04/12, na Superintendência Regional - Centro, entre CAIXA/INEA/MCidades(SNSA) sobre as operações de DRENAGEM, a CAIXA reiterou a solução para as pendências elencadas acima, necessárias para a viabilidade das propostas, ratificando a necessidade das ações envolvendo a titularidade das áreas e quanto ao levantamento do custo real para a implementação destas ações. O INEA manifestou impossibilidade de empreender estas ações no momento, afirmando que necessita começar as obras a despeito destas questões e que iria resolvê-las ao longo do tempo. O MCidades decidiu autorizar a funcionalidade parcial das metas estabelecidas, fracionando as operações e considerando a 1ª etapa dos contratos como sendo a implantação da calha de projeto (dragagem, canalização/retaludamento), excluindo do escopo do contrato com a CAIXA as ações envolvendo os componentes habitacionais. Essas ações passarão a ser de única responsabilidade do Governo do Estado, sem qualquer atribuição de análise de viabilidade/acompanhamento por parte da CAIXA. Ficou acordado que será feito um Termo Aditivo aos contratos da CAIXA com o Governo do Estado após anuência oficial do MCidades acerca do pleito para a conformidade destas exceções, inclusive autorizando o Governo do Estado a empreender licitação global apesar do fracionamento da operação em etapa.

9.6. Em face das informações obtidas até o presente momento, verifica-se que as ações preventivas de novas tragédias climáticas na Região Serrana estão padecendo de alguns percalços, como os apontados pela CEF em relação aos componentes habitacionais inseridos nas iniciativas federais com recursos do Ministério das Cidades. Necessário, portanto, que o TCU promova o devido acompanhamento de tais ações.

9.7. Para tanto, entende-se apropriada a constituição de apartado, na forma de acompanhamento, para prosseguir com as análises relativas aos recursos repassados pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID 515/2011. Importa ressaltar que seria contraproducente prosseguir com tal análise nestes próprios autos por dois motivos. O primeiro é de ordem prática, já que o presente feito já abrange mais de 1500 peças, o que dificulta sobremaneira sua instrução. O segundo repousa no fato de o objetivo original do acompanhamento presente se referir a ações emergenciais para fazer frente à catástrofe climática que se abateu sobre a Região Serrana do Rio de Janeiro, ao passo que a análise cogitada se volta para ações que evitem a ocorrência de novas catástrofes nessa região.

10. Dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde

10.1. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), totalizaram R\$ 11,79 milhões, já liberados financeiramente. Sendo R\$ 8,92 milhões destinados aos fundos municipais de saúde, de acordo com o Programa (1220 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade), conforme Portaria MS18/2011(peça 1381, p. 27), que não define prazo de utilização desses recursos; e, R\$ 2,87 milhões para o Fundo Estadual de Saúde, para construção de Unidades Básicas de Saúde, no prazo de 15 meses, conforme especificações e tipo de projetos indicados na Portaria MS 1.623/2011 (peça 1381, p. 26), esses recursos integram o Programa (1214 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde).

10.2. Considerando as portarias do Ministério da Saúde 18/2011 e 1.623/2011, foram expedidas diligências, em 9/4/2011, ao FNS (Ofício 665/2012-TCU/SECEX-RJ, peça 1445), Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ (Ofício 674/2012-TCU/SECEX-RJ, peça 1442), Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ (Ofício 676/2012-TCU/SECEX-RJ, peça 1443), Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ (Ofício 677/2012-TCU/SECEX-RJ, peça 1444), solicitando informar se:

a) os recursos objeto dessas portarias foram liberados financeiramente;

b) já houve aplicação dos recursos recebidos, informando como os mesmos foram utilizados e se já foi elaborada a prestação de contas. Caso contrário, informar as ações previstas e previsão de utilização dos recursos.

10.3. Esses ofícios estavam pendentes de atendimento por ocasião da elaboração da instrução precedente. As respostas deram entrada posteriormente e encontram-se às peças 1496, 1480, 1475 e 1477, respectivamente. Nos subitens que se seguem, serão apresentadas, de forma resumida, as informações encaminhadas.

10.3.1 O FNS informou o seguinte (peça 1496):

I) que foram transferidos os seguintes valores com base na Portaria 18/2011:

Município Ordem Bancária Valor

NOVA FRIBURGO/RJ 801129 2.161.969,60

PETRÓPOLIS 801129 4.782.773.70

TERESÓPOLIS 801129 1.981.204,19

II) Acomprova que a comprovação da aplicação desses recursos, transferidos fundo a fundo, observaria o disposto no Decreto n. 1.651/1995, nos termos esclarecidos na Nota Técnica nº 01/2010/CGAUD/DENASUS/SGEP (a prestação de contas de tais recursos se dá no âmbito dos relatórios de gestão dos respectivos fundos de saúde municipais e sua apresentação é feita junto ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão executor das verbas).

III) "que não foi identificada transferência de recursos financeiros ao Estado do Rio de Janeiro, com base na Portaria MS n. 1.623/2011"

10.3.2 A Prefeitura Municipal de Petrópolis encaminhou planilha (peça 1480, p. 2-4) detalhando aplicação de R\$ 923.889,88 do total de R\$ 4.782.773,70 recebidos.

10.3.3 Já a Prefeitura de Teresópolis, por meio do Secretário Municipal de Saúde (peça 1475, p. 5) informou que "recursos objeto da referida portaria foram devidamente liberados" e que "foi encaminhado ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC, através do Ofício SMS/GS nº 755, de 24 de agosto de 2011, Relatório Demonstrativo dos Gastos em atendimento ao Ofício 200/2011/DRAC/SAS/MS" (o DRAC é subunidade integrante do Ministério da Saúde).

10.3.4 Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo esclareceu (peça 1477) que as verbas oriundas do Estado e do SUS foram creditadas numa única conta corrente, tendo sido parte delas já devidamente aplicadas, não havendo, entretanto, como discriminar o emprego das verbas do SUS em face do referido procedimento bancário. QUE A 11lca s valores com baseado

10.4. Ainda, considerando a Portaria 1623, de 12/7/2011, do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.866.666,66, que destinou recursos para o Fundo Estadual de Saúde, para ações na Região Serrana do Rio de Janeiro no exercício de 2011 (construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS), foi expedido o Ofício 689/2012-TCU/SECEX -RJ (peça 1441), de 10/4/2012, encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde solicitando informar se:

a) Já houve aplicação dos recursos recebidos, caso contrário informar as ações previstas e previsão de utilização dos recursos; e

b) No caso dos recursos já terem sido utilizados, informar:

b.1) data de início da (s) obra (s) e seu estágio de execução (percentual de execução física);

b.2) empresa (s) contratada (s) para a execução da (s) obra (s);

b.3) valor contratado para as obras;

b.4) nome e telefone de contato do (s) responsável (is) pela fiscalização da (s) obra (s);

b.5) localização das unidades básicas de saúde (endereço completo) construídas/ construção; e

b.6) já houve a prestação de contas dos recursos recebidos.

Adicionalmente solicito o envio de relatório fotográfico das obras concluídas ou em andamento, com a identificação das respectivas unidades básicas de saúde.

10.5. Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou a documentação que consta das peças 1481 e 1487. Já o Fundo Nacional de Saúde encaminhou a documentação inserta na peça 1482. Segundo o informado pela Secretaria Estadual de Saúde, não teria havido repasses à conta da portaria em questão, corroborando assim informação nesse sentido prestada pelo FNS. Ainda de acordo com a referida secretaria, ela própria,

para fazer frente aos estragos causados nas Unidades Básicas daquela região, "está desenvolvendo projeto de construção para reposição das unidades destruídas pelos desastres, correndo os gastos por conta de recursos do Tesouro Estadual".

10.6. Tendo em vista que Portaria 1623, de 12/7/2011, do Ministério da Saúde não gerou efeitos financeiros, e levando-se em conta que os recursos oriundos da Portaria 18/2011 se sujeitam ao regime normal de aplicação e comprovação dos repasses fundo a fundo do SUS, devidamente regulamentado nos normativos que regulam a espécie, considera-se que descabe propor ação de controle específica por parte do TCU em relação a essa matéria.

11. Dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional

11.1. Os recursos orçamentários disponibilizados integram o Programa (1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução), cujo objetivo era promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

11.2. Dos R\$ 180 milhões disponibilizados pelo Ministério da Integração Nacional, R\$ 80 milhões foram destinados a ações de recuperação e reconstrução de pontes, assunto este tratado em processo apartado (TC [000.437/2012-3](#)).

11.3. Os R\$ 100 milhões restantes se destinaram a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços públicos essenciais, transferidos conforme tabela abaixo:

Beneficiado Valor (R\$)

Governo do Estado do Rio de Janeiro 70.000.000,00

Prefeitura Municipal de Areal 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Bom Jardim 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo 10.000.000,00

Prefeitura Municipal de Petrópolis 7.000.000,00

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Sumidouro 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Teresópolis 7.000.000,00

Total 100.000.000,00

11.4. Em decorrência da instrução precedente (peça 1470), foi encaminhada à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec/MI), a diligência objeto do Ofício 979/2012-TCU/SECEX-RJ (peça 1472) solicitando:

(...)

informações relativas aos recursos repassados para as Prefeituras da região serrana do Rio de Janeiro, por intermédio das Portarias MI 23 (Termo de Compromisso 4/2011 - Sumidouro), MI 24/2011 (Termo de Compromisso 3 - Petrópolis), MI 25/2011 (Termo de Compromisso 5/2011 - Teresópolis), 26/2011 (Termo de Compromisso 001/2011 - Nova Friburgo), MI 27/2011 (Termo de Compromisso 2/2011 - Governo do estado do Rio de Janeiro), MI 29 (Termo de Compromisso 6/2011 - Areal), MI 30 (Termo de Compromisso 7/2011 - Bom Jardim) e MI 41/2011 (Termo de Compromisso 8/2011 - São José do vale do Rio Preto):

a) situação das prestações de contas (aprovadas ou não, complementando informações, etc.);

b) no caso da solicitação de complementação de informações às prefeituras, informar o andamento do cumprimento das respectivas medidas (dentro do prazo, prazo expirado para complementação de informações,

etc.);

c) medidas tomadas no caso da não aprovação de alguma das prestações de contas;

d) descrição das próximas ações de controle (inspeções, reuniões de orientação com gestores etc.) que este Ministério pretende executar sobre os recursos transferidos pelas Portarias citadas, inclusive, se possível informar as pessoas responsáveis por coordenar essas ações e o cronograma de realização.

11.5. A Sedec/MI respondeu com o documento de peça 1497, informando a situação em 18/5/2012.

PORTARIAS SITUAÇÃO

MI 23/2011 (Termo de Compromisso 4/2011 - Sumidouro) Em 20/12/2011, foi apresentada a 3ª prestação de Contas.

A vigência do Termo de Compromisso encerrou-se em 13/1/2012.

O processo encontra-se aguardando a inspeção in loco para emissão do parecer técnico conclusivo para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV, a qual é a responsável pelo parecer contábil/financeiro.

MI 24/2011 (Termo de Compromisso 3/2011 - Petrópolis) A Vigência do Termo de Compromisso encerrou-se em 13/01/2012.

A Prestação de Contas foi apresentada em 31/3/2011.

A prefeitura foi notificada para apresentar justificativas ao Relatório de Fiscalização da nº 2011/11898 da CGU, em 30/4/2012.

Após o recebimento da documentação remanescente e análise pelo departamento técnico responsável, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV, a qual é a responsável pelo parecer contábil/financeiro.

MI 25/2011 (Termo de Compromisso 5/2011 - Teresópolis) Em 9/4/2012, o Conveniente foi notificado para apresentar a Prestação de Contas Final ou o recolhimento da importância repassada, atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, no prazo de trinta dias.

Tendo em vista a falta de manifestação do Conveniente, os autos foram encaminhados para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV para a inclusão do Município como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF1, e se for o caso, o encaminhamento do processo para instauração de Tomada de Contas Especial.

MI 26/2011 (Termo de Compromisso 1/2011 - Nova Friburgo) Apresentou a Prestação de Contas Parcial em 11/1/2012.

Após análise da documentação foi emitida a Informação Técnica nº 03212012-MOBV/DRR, de 23/1/2012 que verificou a necessidade de apresentação de documentação complementar.

Tendo em vista a falta de manifestação do Conveniente, os autos foram encaminhados para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV para notificação do Município a fim de apresentar a Prestação de Contas Final ou a devolução dos valores repassados com as devidas atualizações monetárias e juros legais.

MI 27/2011 (Termo de Compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro) O Conveniente apresentou a Prestação de Contas Parcial em 31/10/2011.

O prazo de vigência do Termo de compromisso foi até 12/4/2012.

Em 9/4/2012, o Conveniente solicitou prorrogação de prazo por 120 dias.

O processo encontra-se no setor técnico responsável para análise do pedido de prorrogação de prazo.

MI 29/2011 (Termo de Compromisso 6/2011 - Areal) A Prestação de Contas Final foi enviada em 12/8/2011.

A vigência do Termo de Compromisso encerrou-se em 16/1/2012.

Nos dias 24 e 25 de janeiro de 2012, foi realizada inspeção técnica no Município, aprovando a meta física do objeto.

O processo encontra-se na Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV, a qual é a responsável pelo parecer contábil/financeiro.

MI 30/2011 (Termo de Compromisso 7/2011 - Bom Jardim) A vigência do Termo de Compromisso encerrou-se em 17/1/2012.

A Prestação de Contas Final foi enviada em 13/1/2011.

O processo encontra-se aguardando inspeção in loco para emissão do parecer técnico conclusivo para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV, a qual é a responsável pelo parecer contábil/financeiro.

MI 41/2011 (Termo de Compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto) A vigência do Termo de Compromisso encerrou-se em 17/1/2012.

Em 9/3/2012, o Conveniente foi notificado para apresentar a Prestação de Contas Final ou o recolhimento da importância repassada, atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, no prazo de trinta dias.

Tendo em vista a inércia do Conveniente, os autos foram encaminhados para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV para a inclusão do Município como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), e se for o caso, o encaminhamento do processo para instauração de Tomada de Contas Especial.

11.6. Posteriormente, em 30/08/12, a Sedec/MI encaminhou, conforme solicitado, planilha atualizada via correio eletrônico, informando a situação dos processos, abaixo resumida:

CIDADE PROCESSO SITUAÇÃO

Governo do Estado do Rio de Janeiro 59050.000046/2011-47 No CENAD, aguardando prestação de contas final.

Areal 59050.000048/2011-36 Na CGCONV, para análise da prestação de contas final.

Bom Jardim 59050.000050/2011-13 No CENAD, aguardando prestação de contas final.

Nova Friburgo 59050.000042/2011-69 Encontra-se na SEDEC/GAB para atender diligência. Salienta-se que parte do recurso foi bloqueada devido a indícios de desvios de recursos. CGCONV aguarda prestação de contas final.

Petrópolis 59050.000030/2011-34 No CENAD, aguardando prestação de contas final.

São José do Vale do Rio Preto 59050.000051/2011-50 No CENAD, aguardando prestação de contas final.

Sumidouro 59050.003076/2010-24 No CENAD, para análise da prestação de contas final.

Teresópolis 59050.000039/2011-45 Encontra-se na CGCONV/DIOP para análise da prestação de contas final. Salienta-se que parte do recurso foi bloqueada devido a indícios de desvios de recursos.

11.7. O Ministério da Integração Nacional vem acompanhando a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos para ações emergenciais e de reconstrução. Esse acompanhamento tem sido feito por aquele Ministério, por meio de inspeções técnicas, inclusive com a participação da Controladoria Geral da União (CGU), de reuniões com os representantes do governo e de elaboração de análises técnicas dos documentos apresentados pelos entes beneficiários.

11.8. A Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI) realizou, em julho de 2011, inspeção in loco em conjunto com CGU, nos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Nova Friburgo e no Governo do Estado do Rio de Janeiro, para avaliar o processo de execução das despesas realizadas com os recursos emergenciais e a evolução do quadro situacional das áreas de assistência social, saúde, educação e infraestrutura.

11.9. Assim, tendo em vista as ações de controle in loco já realizadas, e considerando que a análise das prestações de contas dos recursos encontra-se em curso no órgão repassador, entende-se não ser necessário, no presente momento, promover acompanhamento específico da matéria no âmbito do TCU, exceto o que respeita à questão exposta nos itens 11.11 a 11.17 desta instrução.

11.10. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) enviou para esta Corte o Ofício PRS/SSE/CSO 36868/2011 (peça 1392), encaminhando o Relatório e o Voto resultante da apreciação do Processo TCE/RJ 109.229-9/2011. O referido processo analisou o Contrato 25/2011, contratação emergencial celebrada entre a Seobras e a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda., para a elaboração de Plano de Ação Emergencial (peça 1393). Essa documentação foi analisada no item IV.2 da instrução anterior (peça 1470, p. 4-8).

11.11. Tendo em vista não se conhecer qual a origem dos recursos que foram utilizados, foi expedida diligência à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras), em 7/5/2012, por meio do Ofício 978/2012-TCU/SECEX-RJ (peça 1473), solicitando informação sobre a origem dos recursos que foram utilizados para o pagamento dos contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda.

11.12. Em resposta, a Seobras informou que os recursos utilizados para pagamento dos contratos acima mencionados são de origem federal, oriundos da Fonte 12 (Convênio - Administração Direta) encaminhando cópia dos contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo (peça 1495).

11.13. Vale registrar que no relatório do TCE/RJ (peça 1393, p. 3-4) foi consignado que, de acordo com informação do Corpo Instrutivo, as despesas decorrentes do Contrato 25/2011 seriam financiadas com Recursos Federais, oriundos de transferência autorizada pelo Ministério de Integração Nacional, por meio da [Portaria 122/2011](#), para ações de recuperação e reconstrução dos municípios da Região Serrana atingidos pela catástrofe, no valor de R\$ 80 milhões. Esses recursos estão sendo analisados em processo apartado (TC [000.437/2012-3](#)).

11.14. O Contrato 25/2011 (peça 1495, p. 16-26) tem por objeto a prestação de serviços de execução do Plano Emergencial para Nova Friburgo, Teresópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Areal, Petrópolis e Sumidouro, no valor total de R\$ 4.450.000,00 e, portanto, não se enquadra no escopo dos serviços definidos pela [Portaria 122/2011](#).

11.15. Por outro lado, consta de uma medição (peça 1423, p. 2), menção a pagamento relativo ao Contrato 25/2011, realizado com recursos repassados pela Portaria MI 27/2011. Essa portaria transferiu R\$ 70 milhões ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para o atendimento às ações de assistência e socorro às vítimas da região serrana, conforme já assinalado no item 11.4 supra.

11.16. A instrução concluiu que em face de indícios de vícios dessas contratações e devido ao não conhecimento da origem dos recursos utilizados, estes contratos deveriam ser objeto de análise pormenorizada no decorrer deste acompanhamento.

11.17. Assim, considerando mais esse desdobramento, entende-se que os Contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda., com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional (MI), devam ser analisados em processo apartado, na forma de representação, constituído a partir deste processo de acompanhamento.

12. Informações adicionais

12.1. Por meio do Ofício 1641/2012-TCU/SECEX-RJ (peça 1498), de 6/7/2012, encaminhado à Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo, foram solicitadas as peças iniciais das ações de improbidade administrativa relativas às contratações efetuadas pela Prefeitura de Nova Friburgo (TC 0001/2011 - SIAFI 666053) com as empresas Adão de Paula, Vital, Terrapleno e Formato, bem como da contratação emergencial

feita pela Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo para a compra de materiais hospitalares.

12.2. Em resposta, foram encaminhadas, por meio do Ofício OF/PRM-NF/2º Ofício/AF/Nº 372/12 (peça 1501), de 13/7/2012, cópias das petições iniciais dos Processos n. 0000109-13.2012.4.02.5105, 0000115-20.2012.4.02.5105, 0000316-12.2012.4.02.5105, 0000374-15.2012.4.02.5105 e 0000825-74.2011.4.02.5105 (peças 1502 a 1506).

12.3. O Processo n. 0000374-15.2012.4.02.5105 (peça 1505) é referente à ação de improbidade administrativa quanto à contratação direta ilicitamente realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo, por dispensa de licitação, a pretexto da tragédia, nos autos do Processo Administrativo n. 090/2011, com vistas à aquisição de quantidades desproporcionalmente elevadas de materiais médico-hospitalares, no valor total de R\$ 2.879.543,98, não obstante estar em curso procedimento licitatório (Processo Administrativo n. 1590/2010, relativo a pregão presencial), do qual poderia ter se valido a administração municipal para suprir o sistema de saúde naquilo que não fosse ter consumo imediato em face da catástrofe climática.

12.4. Tendo em vista que não chegaram a ocorrer dispêndios com a malsinada contratação direta, mercê da ação imediata do Parquet que sustou judicialmente tais dispêndios, entende-se que a matéria encontra-se devidamente acompanhada no âmbito do Judiciário, razão pela qual não se cogita de ação de controle por parte do TCU.

12.5. Os demais processos (peças 1502, 1503, 1504 e 1506) são relativos a ações de improbidade administrativa, promovidas pelo Ministério Público Federal, referentes a ilicitudes praticadas na realização de pagamentos com os recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Nova Friburgo/RJ, por meio do Termo de Compromisso 001/2011 (Siafi 666053), no valor total de R\$ 10.000.000,00.

12.6. Em 31/8/2012, a Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo encaminhou a esta secretaria cópia da Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público 21/2012 (Inquérito Civil 1.30.006.000189/2012-38), bem como da Recomendação 3/2012, de 27/8/2012, expedida ao Município de Nova Friburgo (Peça 1507). Entende-se que seria recomendável o Ministério da Integração obter documentação relativa a tais iniciativas do Ministério Público Federal com o fito de coletar informações de interesse para a apreciação a cargo desse ministério.

CONCLUSÃO

13. Assim, considerando que este processo conta, atualmente, com 1506 peças, que não restou nenhuma solicitação pendente de resposta e que houve vários desdobramentos, revela-se oportuno, a exemplo do despacho da Ministra Relatora Ana Arraes, exarado em 16/12/2011 neste processo (peça 1411), a formação de dois processos apartados, para dar prosseguimento aos exames pertinentes aos recursos descentralizados pelo Ministério das Cidades (MCid) e pelo Ministério da Integração Nacional (MI), no que respeita especificamente aos Contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda, encerrando-se este processo.

14. A constituição do processo apartado, na forma de acompanhamento, para prosseguir com as análises relativas aos recursos repassados pelo Ministério das Cidades pela Portaria MCID 515/2011, no valor de R\$ 331.600.000,00, deverá ser feita por cópias das peças 1439, 1456 a 1464, 1470, 1474 e 1488 a 1494, deste processo.

15. Quanto ao processo apartado, na forma de representação, para analisar os Contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda., com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional (MI), deverá ser formado de cópias das peças 1392, 1393, 1403, 1413 a 1426, 1470, 1473 e 1495, deste processo.

16. Tendo em vista as ações de controle in loco já realizadas pelo Ministério da Integração Nacional, e considerando que a análise das prestações de contas dos recursos transferidos por intermédio das Portarias MI 23 (Termo de Compromisso 4/2011 - Sumidouro), MI 24/2011 (Termo de Compromisso 3 - Petrópolis), MI 25/2011 (Termo de Compromisso 5/2011 - Teresópolis), 26/2011 (Termo de Compromisso 001/2011 - Nova Friburgo), MI 27/2011 (Termo de Compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro), MI 29 (Termo de Compromisso 6/2011 - Areal), MI 30 (Termo de Compromisso 7/2011 - Bom Jardim) e MI 41/2011 (Termo de Compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto), encontra-se em curso naquele ministério, entende-se não ser necessário, no presente momento, promover acompanhamento específico da matéria no âmbito do

TCU.

17. Em razão das ações de improbidade administrativa relativas à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, cabe recomendar ao Ministério da Integração Nacional (MI) que obtenha documentação relativa a tais processos, bem como a pertinente ao Inquérito Civil 1.30.006.000189/2012-38, com o fito de coletar informações de interesse para a apreciação a cargo desse ministério.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

18. Os benefícios foram o fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades dos Poderes Executivos Federal e Estadual e a expectativa de controle gerada pela atuação do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exma. Sra. Ministra Relatora, Anna Arraes, propondo:

a) determinar à Secex/RJ que, com base no artigo 37 da [Resolução TCU 191/2006](#), constitua:

a.1) processo apartado, tipo Relatório de Acompanhamento, com o objetivo de, mediante cópias, no mínimo das peças 1439, 1456 a 1464, 1470, 1474 e 1488 a 1494 deste processo, dar prosseguimento à análise relativa aos recursos repassados pelo Ministério das Cidades pela Portaria MCID 515/2011, no valor de R\$ 331.600.000,00;

a.2) processo apartado, tipo Representação, com o objetivo de, mediante cópias, no mínimo das peças 1392, 1393, 1403, 1413 a 1426, 1470, 1473 e 1495 deste processo, dar prosseguimento à análise relativa aos Contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrópolis Projetos Urbanos Ltda., com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional (MI);

b) determinar ao Ministério da Integração Nacional (MI) que encaminhe, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão que vier a ser proferida, plano de ação relativo às análises e aprovações das contas dos recursos repassados com base nos seguintes instrumentos:

Portaria MI 23 (Termo de Compromisso 4/2011 - Sumidouro);

Portaria MI 24/2011 (Termo de Compromisso 3 - Petrópolis);

Portaria MI 25/2011 (Termo de Compromisso 5/2011 - Teresópolis);

Portaria MI 26/2011 (Termo de Compromisso 001/2011 - Nova Friburgo);

Portaria MI 27/2011 (Termo de Compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro);

Portaria MI 29 (Termo de Compromisso 6/2011 - Areal);

Portaria MI 30 (Termo de Compromisso 7/2011 - Bom Jardim);

Portaria e MI 41/2011 (Termo de Compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto);

c) recomendar ao Ministério da Integração Nacional (MI) que obtenha, junto à Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ, documentação relativa tanto às ações de improbidade administrativa referentes a ilicitudes praticadas na realização de pagamentos com os recursos repassados ao Município de Nova Friburgo/RJ por meio do Termo de Compromisso 001/2011 (Siafi 666053) no valor total de R\$ 10.000.000,00, como a pertinente ao Inquérito Civil 1.30.006.000189/2012-38, como o fito de coletar informações de interesse para a apreciação a cargo desse ministério;

d) determinar à Secex/RJ que monitore a implementação do plano de ação determinado ao Ministério da Integração;

e) encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em

atendimento ao item 9.3 do [Acórdão nº 1178/2012 - TCU - Plenário](#), cópia do Acórdão que vier a ser adotado, devidamente acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem;

f) encerrar o presente processo."

2. O diretor (peça 1509) e o secretário da Secex/RJ (peça 1510) manifestaram-se de acordo com a proposta de encaminhamento.

É o relatório

Voto :
VOTO

Este acompanhamento segue a linha de trabalho dos processos TC [019.362/2010-2](#) e [020.159/2010-2](#), que tratam do controle exercido por este Tribunal sobre ações desenvolvidas pelos Governos dos Estados de Pernambuco e de Alagoas, respectivamente, para prestar assistência às vítimas das enchentes ocorridas naquelas unidades da Federação em junho de 2010 e reconstruir os municípios atingidos.

2. A realização desses acompanhamentos foi autorizada na Sessão do Plenário de 14/7/2010, tendo sido estabelecida a seguinte sistemática de ação:

"No que diz respeito à atuação do Tribunal, entende-se que a melhor forma de atender ao chamamento do governo estadual e, principalmente, ao dever moral imposto pela situação em que se encontram as populações atingidas, é de que o controle seja o mais tempestivo possível, adotando-se, inclusive, uma postura pedagógica e orientadora, de modo a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades.

O instrumento que se mostra mais adequado à situação é a realização de acompanhamento, formalizado em processo próprio, com equipes designadas para tal e com prazo determinado, coincidente com o legalmente estabelecido para as contratações em casos semelhantes (calamidade pública ou emergência).

Caberia às equipes designadas a realização de reuniões, visitas e a elaboração de relatórios periódicos."

3. A formalização deste processo foi comunicada na Sessão do Plenário de 19/1/2011, pelo relator, ministro Ubiratan Aguiar, e pelo presidente do Tribunal, ministro Benjamin Zymler, mostrando os esforços do TCU em contribuir, dentro da perspectiva de instância de controle externo, para minorar os graves efeitos das tragédias climáticas que têm afetado diversos estados brasileiros.

4. Nestes autos foi prolatado, inicialmente, o [acórdão 105/2011-Plenário](#), com a redação dada pelo [acórdão 660/2011](#), cujo subitem 9.1 assim dispôs:

"9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério dos Transportes que informem a este Tribunal:

9.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência deste Acórdão, os recursos já transferidos por qualquer órgão ou entidade federal em função das situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ocorridos em janeiro de 2011 na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, discriminando, para cada transferência, o respectivo montante, o ente beneficiado, as informações sobre a nota de empenho, além das ações a serem implementadas com os recursos repassados;

9.1.2. os recursos federais que vierem a ser transferidos em função das situações mencionadas no item anterior, na forma ali especificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação de cada transferência;

9.1.3. a maneira como será realizado o acompanhamento, por parte da União, da aplicação dos recursos mencionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão".

5. Por intermédio do [acórdão 1.264/2011-Plenário](#), foi assinado prazo de 15 (quinze) dias para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro remetesse a este Tribunal, os seguintes documentos:

"9.1.1. relação de todas as aquisições e/ou contratações de serviços realizadas com os recursos repassados

pela União com o objetivo de atender às situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ocorridos na região serrana daquele Estado no início de 2011, indicando, para cada aquisição/contratação de serviços:

9.1.1.1. nome e número de inscrição da empresa fornecedora e/ou executora;

9.1.1.2. número do contrato e data de assinatura;

9.1.1.3. valor a ser pago pelo serviço e/ou aquisição;

9.1.1.4. razões para a escolha da empresa;

9.1.1.5. base de preços utilizada para fixação do preço (SINAPI, pesquisa de mercado, etc.);

9.1.1.6. documentação comprobatória da execução dos serviços e/ou entrega dos bens (atestos, notas fiscais, planilhas de medição, laudos de vistoria, etc.);

9.1.1.7. número do respectivo processo de dispensa de licitação;

9.1.2. planos de trabalho relativos às ações de reconstrução nas áreas atingidas pelos desastres.

(...)"

6. Determinei, por despacho de 16/12/2011, a formação de dois processos apartados em razão do grande número de peças deste processo.

7. O primeiro processo apartado é o TC [000.437/2012-3](#) (apensado a estes autos), que trata dos recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 80.000.000,00, para reconstrução de pontes ([Portaria 122/2011-MI](#)). Foi julgado pelo [acórdão 3.065/2012-Plenário](#), que determinou à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras, que adotasse os preços constantes do Sicro como limite máximo, no caso de pagamento com recursos federais da parcela executada das obras relativas aos contratos celebrados para construção e/ou reforma de pontes nas cidades atingidas pela catástrofe ocorrida em janeiro/2011 (item 9.2). Também se deu ciência à mencionada Secretaria da ocorrência das seguintes irregularidades, de modo a prevenir sua ocorrência doravante (item 9.3): (i) previsão no plano de trabalho de construção de duas passarelas inexistentes, que não podem ser classificadas como ação de reconstrução; (ii) utilização de projeto básico deficiente e incompleto para realizar contratações, mesmo em obras emergenciais; (iii) contratação da construção de empreendimentos sem licenciamento ambiental; e (iv) contratação direta sem licitação, sob a égide de emergência, depois de decorrido longo espaço de tempo entre o fato gerador e a contratação.

8. O outro processo é o TC [000.438/2012-0](#), que cuida dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para recuperação da rede física escolar pública, encaminhado a meu gabinete pela Secex/RJ com proposta de mérito.

9. A última instrução da Secex/RJ, que passo a examinar, analisou os documentos e informações encaminhados pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras e pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec/MI, em razão de diligência.

10. Os recursos federais descentralizados por Ministérios para a região serrana do Estado do Rio de Janeiro alcançaram o montante de R\$ 597.392.614,15, conforme quadro a seguir:

MINISTÉRIO VALOR (R\$)

Ministério das Cidades 331.600.000,00

Ministério da Educação 74.000.000,00

Ministério da Integração Nacional 180.000.000,00

Ministério da Saúde 11.792.614,15

Total 597.392.614,15

II - Ministério das Cidades - MCid

11. A instrução da Secex/RJ informou que "O Ministério das Cidades (MCid) disponibilizou, em caráter extraordinário, a liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no montante de R\$ 331,6 milhões para o Governo do Estado do Rio de Janeiro para obras de prevenção e reconstrução nos municípios indicados na Portaria - MCID 515/2011 (Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis), peça 1381, p. 29-30. Tais recursos serão aplicados em obras de macrodrenagem (R\$ 250 milhões) e contenção de encostas (R\$ 81,6 milhões), sem contrapartida do órgão, por meio de contratos de repasse celebrados com a Caixa Econômica Federal (CEF)."

12. Os contratos de repasse em comento são os seguintes:

Contrato de Repasse

Objeto Município Valor (R\$)

0367.936-65 Obras de contenção em taludes Teresópolis 44.649.987,89

0367.937-79 Obras de contenção em taludes Nova Friburgo 36.949.929,58

0367.938-83 Obras no Rio Bengalas Nova Friburgo 116.995.179,79

0367.939-97 Obras na Barragem do Córrego D'Antas Nova Friburgo 9.846.032,52

0367.940-24 Obras no Córrego D'Antas Nova Friburgo 50.786.686,52

0367.941.38 Obras no Rio Carvão, Rio Santo Antônio e Rio Cuiabá Petrópolis 43.767.033,24

0367.942.42 Obras no Rio do Príncipe Teresópolis 45.857.345,17

0367.943-57 Obras no Rio Imbuí e Paquequer Teresópolis 16.558.218,18

TOTAL 365.410.412,89

13. No exame empreendido pela Secex/RJ das informações prestadas pela CEF (peça 1508, item 9), verificou-se "que as ações preventivas de novas tragédias climáticas na Região Serrana estão padecendo de alguns percalços, como os apontados pela CEF em relação aos componentes habitacionais inseridos nas iniciativas federais com recursos do Ministério das Cidades. Necessário, portanto, que o TCU promova o devido acompanhamento de tais ações".

14. Esses componentes habitacionais estão relacionados com os projetos de drenagem e estão causando dificuldades para implementação dos empreendimentos. São eles: (i) quantitativo dos imóveis que deverão ser demolidos para a implantação do projeto e seus respectivos custos; (ii) quantitativo de indenizações e suas respectivas avaliações (de imóveis comerciais, industriais e/ou residenciais); (iii) quantitativo de famílias que deverão ser reassentadas, seus respectivos custos, local e projeto, no caso de unidades a serem construídas; e (iv) não apresentação da desapropriação das áreas para a implantação de todas as intervenções previstas.

15. A proposta da unidade técnica de constituição de apartado, na modalidade de acompanhamento, para prosseguir com as análises relativas aos recursos em questão, merece acolhida, pelas seguintes razões, apresentadas pela própria Secex/RJ: "Importa ressaltar que seria contraproducente prosseguir com tal análise nestes próprios autos por dois motivos. O primeiro é de ordem prática, já que o presente feito já abrange mais de 1500 peças, o que dificulta sobremaneira sua instrução. O segundo repousa no fato de o objetivo original do acompanhamento presente se referir a ações emergenciais para fazer frente à catástrofe climática que se abateu sobre a Região Serrana do Rio de Janeiro, ao passo que a análise cogitada se volta para ações que evitem a ocorrência de novas catástrofes nessa região".

III - Ministério da Educação - MEC

16. O valor repassado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação - FNDE, no aporte de R\$ 74.000.000,00, está em exame no TC [000.438/2012-0](#), conforme registrei no item 8 deste voto.

IV - Ministério da Integração Nacional - MI

17. Para esse tópico a instrução da Secex/RJ informou, in verbis:

"11.1. Os recursos orçamentários disponibilizados integram o Programa (1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução), cujo objetivo era promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

11.2. Dos R\$ 180 milhões disponibilizados pelo Ministério da Integração Nacional, R\$ 80 milhões foram destinados a ações de recuperação e reconstrução de pontes, assunto este tratado em processo apartado (TC [000.437/2012-3](#)).

11.3. Os R\$ 100 milhões restantes se destinaram a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços públicos essenciais, transferidos conforme tabela abaixo:"

Beneficiado Valor (R\$)

Governo do Estado do Rio de Janeiro 70.000.000,00

Prefeitura Municipal de Areal 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Bom Jardim 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo 10.000.000,00

Prefeitura Municipal de Petrópolis 7.000.000,00

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Sumidouro 1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Teresópolis 7.000.000,00

Total 100.000.000,00

18. A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - Sedec/MI, informou, em 30/8/2012, que os processos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios de Bom Jardim, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Sumidouro encontravam-se no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad/MI, aguardando a prestação de contas final. Os processos dos municípios de Areal e Teresópolis estavam na Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV, para análise da prestação de contas final e o processo do município de Nova Friburgo estava na Sedec/GAB para atender diligência. Em relação aos municípios de Nova Friburgo e Teresópolis, parte dos recursos foi bloqueada devido a indícios de desvio em sua aplicação.

19. Em relação ao município de Nova Friburgo, foi instaurada em 14/7/2011, Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Câmara Municipal daquela cidade, que analisou contratos no total de R\$ 14.049.169,89, cujo relatório final, contendo doze volumes (peças 1432 a 1436), foi encaminhado à Secex/RJ, em 1/3/2012, com as seguintes conclusões:

"a) quebra dos princípios da Administração Pública, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

b) prática de improbidade administrativa pelo descumprimento de princípios e normas legais constantes da Constituição Federal e de leis federais, com especial afronta à Lei 8.492/92;

c) possível prática de crimes previstos no Código Penal e em legislações criminais especiais;

- d) potencial dano ao erário, uma vez que houve contratações e pagamentos sem o necessário controle de gastos, não sendo dada, inclusive, possibilidade de oferecimento e consequente cotação de preço por outra(s) empresa(s);
- e) ausência de documentação fidedigna a qual está conjugada com contundentes indícios de que houve forjamento dos respectivos processos administrativos;
- f) afronta a inúmeros dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive seus dispositivos de cunho penal;
- g) inobservância da Lei Federal nº 12.340/10;
- h) sonegação de dados e informações solicitados pela CPI;
- i) eventuais outras burlas legais, que serão devidamente apreciadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário."

20. Por seu turno, a Controladoria-Geral da União - CGU encaminhou a este Tribunal relatório datado de 6/12/2011 (peça 1429), com análise de alguns dos contratos apontados como irregulares pela referida CPI, celebrados pelas empresas Adão de Paula - ME - Cheinara Dedetilar de Imunização, Formato de Friburgo Construções e Empreendimentos Ltda., Vital Engenharia Ambiental S/A e Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda. Tais contratos foram pagos com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI, por intermédio da Portaria MI 26/2011, termo de compromisso 1/2011, no valor de R\$ 10.000.000,00.

21. Da análise empreendida pela CGU resultaram determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - Sedec/MI, dentre as quais destaco aquela relativa à denúncia de instrução fraudulenta dos processos 850/2011 e 857/2011, destinados à contratação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água e cisternas de 133 unidades escolares e 26 unidades de saúde e aquela referente à contratação de empresa inabilitada para prestar os serviços constantes dos aludidos processos e pagamentos em duplicidade.

22. A Procuradoria da República em Nova Friburgo ingressou com ações de improbidade administrativa relativas às mencionadas contratações.

23. No tocante aos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ encaminhou a este Tribunal o relatório e o voto resultantes da apreciação do processo 109.229-9/2011, que analisou os contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, cujo objeto foi a contratação emergencial celebrada entre a Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras e a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda., para a elaboração de Plano de Ação Emergencial para Nova Friburgo, Teresópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Areal, Petrópolis e Sumidouro, no valor total de R\$ 4.450.000,00 (peças 1392 e 1393).

24. Tendo em vista os indícios de vícios nessa contratação, acolho a proposta da Secex/RJ de formação de processo apartado, sob a forma de representação, constituído a partir das peças indicadas pela unidade técnica.

25. Por fim, no que toca à situação das prestações de contas dos R\$ 100 milhões repassados pelo MI, relatada no item 18 deste voto, também acolho a proposta de formulação de determinação, com fixação de prazo, para que o MI encaminhe a esta Casa plano de ação relativo às análises e aprovações das aludidas prestações de contas.

V - Ministério da Saúde - MS

26. Segundo a instrução da unidade técnica "os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), totalizaram R\$ 11,79 milhões, já liberados financeiramente. Sendo R\$ 8,92 milhões destinados aos fundos municipais de saúde, de acordo com o Programa (1220 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade), conforme Portaria MS18/2011(peça 1381, p. 27), que não define prazo de utilização desses recursos; e, R\$ 2,87 milhões para o Fundo Estadual de Saúde, para construção de Unidades Básicas de Saúde, no prazo de 15 meses, conforme especificações e tipo de projetos indicados na Portaria MS 1.623/2011 (peça 1381, p. 26), esses recursos integram o Programa (1214 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde)."

27. Os valores transferidos pela portaria MS-18/2011 foram assim distribuídos:

Município Ordem Bancária Valor (R\$)

Nova Friburgo 801129 2.161.969,60

Petrópolis 801129 4.782.773,70

Teresópolis 801129 1.981.204,19

Total 8.925.947,49

28. Em relação a esses recursos, informou a Secex/RJ "que a comprovação da aplicação desses recursos, transferidos fundo a fundo, observaria o disposto no Decreto n. 1.651/1995, nos termos esclarecidos na Nota Técnica nº 01/2010/CGAUD/DENASUS/SGEP (a prestação de contas de tais recursos se dá no âmbito dos relatórios de gestão dos respectivos fundos de saúde municipais e sua apresentação é feita junto ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão executor das verbas)."

29. No tocante aos recursos no aporte de R\$ 2,87 milhões objeto da portaria MS-1.623/2011, tanto o Fundo Nacional de Saúde - FNS quanto a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informaram que não houve repasse de recursos, sendo acrescentado por esta última que "está desenvolvendo projeto de construção para reposição das unidades destruídas pelos desastres, correndo os gastos por conta de recursos do Tesouro Estadual".

30. Dessa forma, considerando que a prestação de contas dos recursos repassados pela Portaria MS-18/2011 seguirá a normatização dos repasses fundo a fundo do SUS e considerando que não houve repasse de recursos por intermédio da portaria MS-1.623/2011, acompanho o entendimento da Secex/RJ de que não se deve determinar qualquer ação de controle deste Tribunal sobre a matéria.

VI - Ações de Improbidade Administrativa

31. Destaco, por fim, que a Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo ingressou com ações de improbidade administrativa relativas às contratações promovidas pelo aludido município.

32. A primeira ação cuida da contratação direta ilicitamente realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo, por dispensa de licitação, com vistas à aquisição de quantidades desproporcionalmente elevadas de materiais médico-hospitalares, no valor total de R\$ 2.879.543,98. Tendo em vista que não ocorreram desembolsos de recursos para tal finalidade, este Tribunal não deve disparar qualquer ação de controle.

33. No tocante às demais ações de improbidade administrativa, que cuidam de ilicitudes praticadas na realização de pagamentos com os recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI ao município de Nova Friburgo/RJ, por meio do termo de compromisso 001/2011, no valor total de R\$ 10.000.000,00, a mencionada Procuradoria editou a portaria de instauração de inquérito civil público 21/2012 e expediu a recomendação 3/2012, de 27/8/2012, ao município.

34. Considerando que o MI está examinando a aplicação dos aludidos recursos e já apurou irregularidades graves, que ensejaram o bloqueio de recursos àquele município, é adequada a recomendação alvitrada pela unidade técnica para que o MI obtenha cópia da ações empreendidas pela Procuradoria.

Ante o exposto, acolho as propostas uniformes da unidade técnica e voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

ANA ARRAES

Relatora

Acordao :

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento dos recursos federais repassados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e aos municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ para atender às situações emergenciais decorrentes da catástrofe climática que atingiu a região em janeiro de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Secex/RJ que, com base no artigo 37 da [Resolução TCU 191/2006](#), constitua:

9.1.1. processo apartado de acompanhamento, mediante cópias, no mínimo das peças 1439, 1456 a 1464, 1470, 1474 e 1488 a 1494 destes autos, com o objetivo de dar prosseguimento à análise relativa aos recursos repassados pelo Ministério das Cidades pela Portaria MCID 515/2011, no valor de R\$ 331.600.000,00;

9.1.2. processo apartado de representação, mediante cópias, no mínimo das peças 1392, 1393, 1403, 1413 a 1426, 1470, 1473 e 1495 destes autos, com o objetivo de dar prosseguimento à análise relativa aos contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda. com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste acórdão, plano de ação relativo às análises e aprovações das contas dos recursos repassados com base nas seguintes Portarias MI: 23/2011 (termo de compromisso 4/2011 - Sumidouro); MI 24/2011 (termo de compromisso 3/2011 - Petrópolis); 25/2011 (termo de compromisso 5/2011 - Teresópolis); 26/2011 (termo de compromisso 1/2011 - Nova Friburgo); 27/2011 (termo de compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro); 29/2011 (termo de compromisso 6/2011 - Areal); MI 30/2011 (termo de compromisso 7/2011 - Bom Jardim); 41/2011 (termo de compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto);

9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que obtenha, junto à Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ, documentação relativa tanto às ações de improbidade administrativa referentes a ilicitudes praticadas na realização de pagamentos com recursos repassados ao mencionado município por meio do termo de compromisso 1/2011 (Siafi 666053), no valor total de R\$ 10.000.000,00, quanto à pertinente ao inquérito civil 1.30.006.000189/2012-38, com o fito de coletar informações de interesse para apreciação a cargo do Ministério;

9.4. determinar à Secex/RJ que monitore a implementação do plano de ação estabelecido no subitem 9.2;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.5.1. ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.3 do [acórdão 1.178/2012 - Plenário](#);

9.5.2. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e aos municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ;

9.5.3. ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Caixa Econômica Federal;

9.5.4. ao procurador da República no Município de Nova Friburgo/RJ;

9.6. arquivar este processo

ENTIDADE :

Entidades: Ministério das Cidades - MCid, Ministério da Integração Nacional - MI, Ministério da Saúde - MS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Caixa Econômica Federal - CEF

Interessados :

Responsáveis: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras, municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ,

Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ

Representante do MP :

não atuou

Unidade técnica :

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

Classe :

CLASSE V

Advogado :

Luiz Félix Conceição de Souza (OAB/RJ 155.722), Ordélio Azevedo Sette (OAB/DF 2.190/A) e outros

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

Data sessão :

10/04/2013